

## Regulamento N.º 3

Ano: 2015

Mês: Setembro

A Administradora

  
Aprovado

Elsa Justino  
30/09/2015

Denominação: **Utilização das Instalações Desportivas**



## Regulamento N.º 3

---

### Preâmbulo

O desporto, sendo um fator de educação e cultura, deve estar integrado no processo de desenvolvimento económico e social da Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Como refere o Artigo 28º, da Lei de Bases do Desporto pela lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro, as instituições de ensino superior definem os princípios reguladores da prática desportiva das respetivas comunidades, reconhecendo-se a relevância do associativismo estudantil e das respetivas estruturas dirigentes em sede de organização e desenvolvimento da prática do desporto neste âmbito.

### Capítulo 1

#### Artigo 1º

##### (Disposições Gerais)

1. As Instalações Desportivas da Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) têm como finalidade de prestação de serviços desportivos à sua população em geral, ao movimento associativo, às escolas e outros órgãos que tenham intervenção na atividade e no desenvolvimento da prática desportiva e pedagógica na UTAD.
2. As Instalações Desportivas destinam-se fundamentalmente à prática desportiva recreativa e competitiva das atividades que aí se possam realizar de acordo com as suas características físicas e técnicas.
3. A administração e gestão das Instalações Desportivas da UTAD é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social da Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro (SASUTAD).
4. Na utilização das instalações desportivas, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:
  - a) Provas universitárias internacionais, nacionais e internas;
  - b) Atividades de treino das equipas universitárias devidamente credenciadas;
  - c) Atividades desportivas promovidas por unidades, órgãos ou Associações da UTAD, devidamente credenciadas para o efeito;
  - d) Prática desportiva individual por parte dos alunos e trabalhadores da UTAD;
  - e) Atividades desportivas desenvolvidas por outras entidades, devidamente autorizadas.

#### Artigo 2º

##### (Cedência de Instalações)

1. A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular, ou de carácter pontual. A utilização regular compreende o período entre setembro e julho do ano letivo em questão.
2. Para efeitos de planeamento das instalações, todos os períodos de utilização, regular ou pontual, devem ser apresentados por escrito, através do preenchimento de uma ficha específica onde constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

## Regulamento N.º 3

---

- Identificação da entidade ou indivíduo requerente;
- Morada e contacto telefónico da entidade ou indivíduo requerente;
- Modalidade(s);
- Espaço pretendido;
- Horário pretendido para utilização das instalações;
- Contacto do responsável da atividade;
- Composição do grupo (nome, número de utente e tipo de utente).

3. Sempre que seja necessário a utilização de outro tipo de equipamento para além do apresentado, o tempo necessário para montagem e desmontagem destes será contabilizado no período da utilização.

4. A entidade requerente é responsável pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem, e é igualmente responsável por licenças ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

5. Se o utilizador regular pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá informar tal facto por escrito, com antecedência mínima de 7 dias, sob pena de continuarem a ser debitados as respetivas taxas de utilização.

6. Se o utilizador regular pretender desmarcar uma utilização, deverá informar tal facto por escrito, com antecedência mínima de 7 dias, sob pena de lhe ser debitado a respetiva taxa de utilização.

7. Os SASUTAD, reservam-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos 7 dias de antecedência.

8. Pagamento das taxas de utilização:

- a) Para cada pagamento serão emitidos os respetivos documentos com as respetivas taxas;
- b) As taxas de utilização são cobradas nos seguintes prazos:
  - Quando se trate de utilizações pontuais, no ato da reserva;
  - Quando se trate de utilizações regulares, antes da primeira utilização do mês;
  - Quando se trate de utilizações protocoladas, antes da primeira utilização do mês;

### Artigo 3º

#### (Condições de Utilização)

1. Compete aos SASUTAD, ouvido o Conselho de Ação Social fixar o seguinte:

- a) Tabela anual (ano letivo) de preços de utilização;
- b) Regulamentos de inscrição das diferentes atividades.

2. As taxas de utilização dos espaços são definidas consoante o tipo de utente que constitui o grupo. Sempre que esteja um utente de um tipo de taxa superior aos restantes elementos do grupo, essa será a taxa a aplicar ao grupo pela utilização do espaço.

## Regulamento N.º 3

---

### Artigo 4º

#### (Utilização das Instalações)

1. A utilização das instalações obedecerá a horários pré-estabelecidos.
2. Não é permitida a entrada a grupos nas instalações sem a presença de um responsável.
3. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utilizadores devidamente equipados com calçado próprio e portador de cartão individual de utilizador.
4. Não é permitida a entrada dos utilizadores nas áreas reservadas à prática desportiva com objetos estranhos à mesma.
5. Não é permitido filmar ou fotografar sem autorização.
6. O acesso dos treinadores, técnicos e atletas faz-se pela porta de recepção dos mesmos, não sendo permitido o acesso pelos locais de público.
7. Não é permitido comer nos espaços de prática desportiva.
8. Não é permitido fumar nos espaços interiores das instalações desportivas.
9. Em locais bem visíveis das instalações serão afixados painéis onde constem as principais regras de utilização.
10. A entidade gestora das instalações desportivas reserva o direito de impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou tenham nesse local ofendido a moral pública.
11. O responsável pelo grupo utente fica com a responsabilidade pelo local de prática desportiva até ao final do período de utilização.
12. Em caso algum a entidade responsável pela gestão das instalações desportivas é responsável pelo eventual desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais.
13. Só os trabalhadores e técnicos dos SASUTAD têm acesso à arrecadação de material. A disponibilização do material a utilizar no exterior das instalações desportivas carece de requisição prévia para os dias de utilização.
14. Desde que seja autorizado o uso de equipamentos e materiais desportivos, estes só serão disponibilizados sob a responsabilidade do técnico ou professor responsável pela ação.
15. Identificação dos utentes:
  - a) Os utentes individuais deverão ser portadores de um cartão identificativo emitido pelos SASUTAD;
  - b) O utente deverá aceder de imediato à solicitação de identificação que lhe seja feita pelo trabalhador de serviço.
16. Os danos ou extravios causados em bens de património serão pagos pelos responsáveis, efetuando estes o depósito do seu custo na secretaria da Instalação Desportiva.

### Artigo 5º

#### (Especificidade das Instalações)

1. Serão afixadas normas de utilização em cada uma das Instalações Desportivas dos SASUTAD.

## Regulamento N.º 3

---

### Artigo 6º

#### (Intransmissibilidade das Autorizações)

1. As autorizações de utilização de espaços concedidas são intransmissíveis.
2. A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da respetiva autorização.

### Artigo 7º

#### (Cancelamento da Autorização)

1. A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada quando se verificarem as seguintes situações:
  - a) Não satisfação das condições de utilização;
  - b) Recusa de pagamento de prejuízo devido a danos produzidos nas instalações, ou quaisquer equipamentos nela integrados, durante a respetiva utilização;
  - c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
  - d) Utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida.

### Artigo 8º

#### (Interdição)

1. A interdição de utilização das instalações consiste na proibição temporária da realização de jogos e treinos por parte dos grupos desportivos universitários, entidades coletivas ou singulares, a quem tenham sido imputadas as faltas referidas no número seguinte.
2. A medida de interdição é aplicável quando se verificarem agressões ou tentativa de agressões envolvendo espectadores, dirigentes, médicos, treinadores, auxiliares e empregados, componentes das equipas de arbitragem, jogadores ou elementos com responsabilidade na manutenção da ordem, bem como os que causarem danos patrimoniais.
3. A interdição será decidida após inquérito, e naturalmente, em função dos resultados apurados.
4. É da responsabilidade do Administrador dos SASUTAD graduar a pena de interdição e proceder à respetiva aplicação relativamente à utilização destas instalações desportivas.

### Artigo 9º

#### (Protocolos com Entidades)

1. Os SASUTAD poderão estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de uso das respetivas instalações, desde que observados os termos definidos nas presentes normas de funcionamento.

## Regulamento N.º 3

### Artigo 10º

#### (Utilizações com Fins Lucrativos)

1. Aquando da utilização das Instalações Desportivas com espetáculos desportivos das quais possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será concedida mediante a celebração de um protocolo específico.

### Artigo 11º

#### (Publicidade)

1. A autorização para a exploração de publicidade nas Instalações Desportivas é da competência dos SASUTAD, mediante a celebração de Protocolo Específico como previsto no ponto anterior destas normas.

2. Em qualquer caso de cedência de espaço publicitário, os locais autorizados pelos SASUTAD resultantes de compromissos com entidades não poderão ser ocupados, assim como, na existência de conflito de publicidade com a existente. Os SASUTAD reservam-se ao direito de não autorizar a sua colocação.

### Artigo 12º

#### (Transmissões Televisivas)

1. A utilização das instalações com transmissão televisiva carece de autorização dos SASUTAD, que deverão acautelar as condições de contrato de concessão e exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios da UTAD.

### Artigo 13º

#### (Disposições Finais)

1. Compete aos SASUTAD zelar pela observância destas normas e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

2. Os casos omissos serão resolvidos pelos SASUTAD;

3. Estas normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Publique-se, Vila Real em 7 de outubro de 2015



\_\_\_\_\_  
O Reitor  
António Fontainhas Fernandes